



Sumário

Poder Executivo	2
Decretos	2
Leis	16
Poder Legislativo	19
Câmara Municipal	19
Secretarias	21
Educação	21

Expediente:

Imprensa Oficial de Tietê

Lei Orgânica Municipal (artigo 84) Decreto nº 6.430/2018

Órgão Produzido Pela Secretária de Governo e Coordenação

Secretário: Valter José Consorte

Praça Dr. J. A Correa, nº 01 – CEP 18530-000

e-mail: imprensa@tiete.sp.gov.br

Disponível em: www.tiete.sp.gov.br/diariooficial.php

DECRETOS

DECRETO Nº6.460/2018

“Dispõe sobre PONTO FACULTATIVO”
16 de Novembro de 2018

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais,

Considerando que em 15 de Novembro de 1889, o Marechal Deodoro da Fonseca, militar e político brasileiro à época, tomou coragem e proclamou a derrubada da monarquia constitucional do Império do Brasil e proclamou a REPÚBLICA BRASILEIRA sendo desde então o dia 15 de novembro conhecido como o Dia da Proclamação da República;

Considerando que o Dia 15 de Novembro é declarado feriado nacional por força de legislação federal, sancionada pelo Presidente da República Federativa do Brasil, Lei nº. 10.607, de 19 de dezembro de 2002,

Considerando conveniente para a Administração Pública Municipal, o Dia do Servidor Público Municipal, conforme autoriza o parágrafo único, do art. 253, da Lei Complementar nº 11/2014 será comemorado no dia 16 de Novembro de 2018.

DECRETA:

Artigo 1º. - O dia 16 de Novembro de 2018 (sexta-feira), será dedicado a comemoração do Dia do Servidor Público Municipal, será ponto facultativo, dia sem expediente nas Repartições Públicas Municipais.

Parágrafo Único – A medida não atinge os serviços essenciais à população, que por sua natureza não possam sofrer paralisação.

Artigo 2º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 23 de Outubro de 2018.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

DECRETO Nº 6.461/2018

“Dispõe sobre revogação do Decreto nº 6.011/2016”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e;

Considerando a desistência da **ASSOCIAÇÃO DOS CICLISTAS DE TIETÊ -“ZARCAIDES”**, sociedade, sem fins lucrativos, de caráter recreativo, esportivo, social, cívico e cultural, cadastrada no CNPJ sob nº 24.083.441/0001-62,

desta cidade de Tietê/SP, em documento expresso, pelo cancelamento da Permissão de Uso de Bem Público, localizado à Avenida Amélio Schincariol, s/n, neste Município.

DECRETA:

Artigo 1º - Fica revogado, em todos os seus termos, o **Decreto nº 6.011/2016, de 31 de março de 2016, ficando cancelada a permissão do imóvel localizado a Avenida Amélio Schincariol, s/n, neste Município a Associação dos Ciclistas de Tietê “Zarkaides”.**

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 26 de Outubro de 2018.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
Prefeito

DECRETO Nº 6.462/2018

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$150.000,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.649, de 15 de dezembro de 2017, em favor da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, Crédito Suplementar no valor de R\$150.000,00 (cento e cinquenta reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º. será coberto com recursos a que alude o Inciso II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº. 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 26 de Outubro de 2018.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
UNIDADE:	07.03	-	ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ANEXO I		CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funciona l	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D	M D	FT	COD. APLIC.	Valor
1003 - SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR								R\$150.000,00
		ATIVIDADE						
10		Saúde						R\$150.000,00
10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial						R\$150.000,00
10.302	1003	Serv. De Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar						R\$150.000,00
10.302	1003.2-013	Manutenção Atendimento de Urgência, Emergência, Serviço de Apoio Diagnóstico, Serviço Oxigênio Domiciliar e Rede de Saúde Mental	S	3.3	90	05	3000026	R\$150.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$150.000,00
TOTAL – GERAL								R\$150.000,00

DECRETO Nº 6.463/2018

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$778.000,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.649, de 15 de dezembro de 2017, em favor da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer, Secretaria de Turismo e Cultura e da Secretaria de Negócios

Jurídicos, Crédito Suplementar no valor de R\$778.000,00 (setecentos e setenta e oito mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 26 de Outubro de 2018.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
UNIDADE:	07.03	-	ATENÇÃO ESPECIALIZADA

ANEXO I										CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)															
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor					
1003 - SERVIÇO DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL E HOSPITALAR									R\$660.000,00						
										ATIVIDADE					
10		Saúde									R\$660.000,00				
10.302		Assistência Hospitalar e Ambulatorial									R\$660.000,00				
10.302	1003	Serv. De Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar									R\$660.000,00				
10.302	1003.2-013	Manutenção Atendimento de Urgência, Emergência, Serviço de Apoio Diagnóstico, Serviço Oxigênio Domiciliar e Rede de Saúde Mental			S	3.3	90	01	3100000		R\$660.000,00				
TOTAL – FISCAL										R\$.....					
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$660.000,00					
TOTAL – GERAL										R\$660.000,00					

ÓRGÃO:	09.00	-	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER												
UNIDADE:	09.01	-	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER												
ANEXO I										CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)															
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor					
3008 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ESPORTES E LAZER									R\$43.000,00						
										ATIVIDADE					
27		Desporto e Lazer									R\$43.000,00				
27.122		Administração Geral									R\$43.000,00				
27.122	3008	Gestão da Política de Esportes e Lazer									R\$43.000,00				
27.122	3008.2-112	Manutenção das Atividades da Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer			F	3.1	90	01	1100000		R\$43.000,00				
TOTAL – FISCAL										R\$43.000,00					
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL										R\$.....					
TOTAL – GERAL										R\$43.000,00					

ÓRGÃO:	15.00	-	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA
UNIDADE:	15.01	-	SECRETARIA DE TURISMO E CULTURA

ANEXO I										CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)														
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto			E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor				
6004 - DESENVOLVIMENTO DO TURISMO									R\$25.000,00					
										ATIVIDADE				
23		Comércio e Serviços									R\$25.000,00			
23.695		Turismo									R\$25.000,00			

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 14/11/2018 16:39.

23.695	6004	Desenvolvimento do Turismo							R\$25.000,00
23.695	6004.2-291	Manutenção das Atividades da Secretaria de Turismo e Cultura	F	3.1	90	01	1100000		R\$25.000,00
3004 - BIBLIOTECAS - LIVRO ABERTO			R\$9.000,00						
		ATIVIDADE							
13		Cultura							R\$9.000,00
13.392		Difusão Cultural							R\$9.000,00
13.392	3004	Bibliotecas – Livro Aberto							R\$9.000,00
13.392	3004.2-098	Funcionamento da Biblioteca Pública do Município	F	3.1	90	01	1100000		R\$5.000,00
TOTAL – FISCAL									R\$34.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....
TOTAL – GERAL									R\$34.000,00

ÓRGÃO:	16.00	-	SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS
UNIDADE:	16.01	-	SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS

ANEXO I		CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
7003 - ADVOCACIA MUNICIPAL			R\$41.000,00						
		ATIVIDADE							
02		Judiciária							R\$41.000,00
02.061		Ação Judiciária							R\$41.000,00
02.061	7003	Advocacia Municipal							R\$41.000,00
02.061	7003.2-298	Manutenção das Atividades da Secretaria de Negócios Jurídicos	F	3.1	90	01	1100000		R\$41.000,00
TOTAL – FISCAL									R\$41.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$.....
TOTAL – GERAL									R\$41.000,00

ÓRGÃO:	02.00	-	GABINETE DO PREFEITO
UNIDADE:	02.01	-	GABINETE DO PREFEITO E DEPENDÊNCIAS

ANEXO II		CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
4007 - GESTÃO DA POLÍTICA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL			R\$26.000,00						
		ATIVIDADE							
08		Assistência Social							R\$26.000,00
08.244		Assistência Comunitária							R\$26.000,00
08.244	4007	Gestão da Política de Assistência Social							R\$26.000,00
08.244	4007.2-130	Funcionamento do Fundo Social de Solidariedade	S	3.3	90	01	5100000		R\$26.000,00
TOTAL – FISCAL									R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL									R\$26.000,00
TOTAL – GERAL									R\$26.000,00

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 14/11/2018 16:39.

ÓRGÃO:	05.00	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE:	05.01	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

ANEXO II		CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
5002 -		CIDADE BONITA							R\$20.000,00
		PROJETO							
15		Urbanismo							R\$20.000,00
15.451		Infraestrutura Urbana							R\$20.000,00
15.451	5002	Cidade Bonita							R\$20.000,00
15.451	5002.1-036	Construção e reforma de Praças e Áreas de Lazer	F	4.4	90	01	1100000	R\$20.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$20.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$20.000,00	

ÓRGÃO:	05.00	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO
UNIDADE:	05.01	-	SECRETARIA DE OBRAS E PLANEJAMENTO

ANEXO I		CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
5003 -		INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTE E SERVIÇOS COMPLEMENTARES							R\$260.000,00
		PROJETO							
15		Urbanismo							R\$260.000,00
15.451		Infraestrutura Urbana							R\$260.000,00
15.451	5003	Infraestrutura de Transporte e Serviços Complementares							R\$260.000,00
15.451	5003.1-038	Pavimentação Asfáltica, Obras Viárias e Complementares	F	4.4	90	05	1000004	R\$ 65.000,00	
			F	4.4	90	05	1000006	R\$ 15.000,00	
			F	4.4	90	01	1100000	R\$ 70.000,00	
			F	4.4	90	05	1000005	R\$ 90.000,00	
			F	4.4	90	05	1300000	R\$ 20.000,00	
4.4									
TOTAL – FISCAL								R\$260.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$260.000,00	

DECRETO Nº 6.464/2018

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$139.000,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICÍPIO DE TIETÊ em: 14/11/2018 16:39.

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento Fiscal, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 7º, da Lei nº 3.649, de 15 de dezembro de 2017, em favor da Secretaria de Educação, Secretaria de Esportes, Juventude e Lazer e da Secretaria de Governo e Coordenação, Crédito Suplementar no valor de R\$139.000,00 (cento e trinta e nove mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior decorrerão da anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II deste Decreto.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 26 de Outubro de 2018.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ÓRGÃO:	08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	08.01	-	ENSINO FUNDAMENTAL

ANEXO I		CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		R\$73.000,00							
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
		ATIVIDADE							
12		Educação						R\$73.000,00	
12.361		Ensino Fundamental						R\$73.000,00	
12.361	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$73.000,00	
12.361	2008.2-041	Funcionamento do Ensino Fundamental	F	3.3	90	01	2200000	R\$73.000,00	
TOTAL – FISCAL		R\$73.000,00							
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL		R\$							
TOTAL – GERAL		R\$73.000,00							

ÓRGÃO:	08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO						
UNIDADE:	08.02	-	EDUCAÇÃO INFANTIL						
ANEXO I		CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE		R\$5.000,00							
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
		ATIVIDADE							
12		Educação						R\$5.000,00	
12.365		Educação Infantil						R\$5.000,00	
12.365	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$5.000,00	
12.365	2008.2-054	Transporte de Alunos da Educação Infantil	F	3.3	90	01	2130000	R\$5.000,00	
TOTAL – FISCAL		R\$5.000,00							
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL		R\$							
TOTAL – GERAL		R\$5.000,00							

ÓRGÃO:	08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	08.04	-	ENSINO MÉDIO

ANEXO I		CRÉDITO SUPLEMENTAR							
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 14/11/2018 16:39.

Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
2003		- DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MÉDIO							R\$32.000,00
		A T I V I D A D E							
12		Educação						R\$32.000,00	
12.362		Ensino Médio						R\$32.000,00	
12.362	2003	Desenvolvimento do Ensino Médio						R\$32.000,00	
12.362	2003.2-063	Transporte de Alunos do Ensino Médio	F	3.3	90	01	1100000	R\$32.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$32.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$32.000,00	

ÓRGÃO:	09.00	-	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER						
UNIDADE:	09.01	-	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER						
ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
3007		- ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA							R\$20.000,00
		A T I V I D A D E							
27		Desporto e Lazer						R\$20.000,00	
27.812		Desporto Comunitário						R\$20.000,00	
27.812	3007	Esporte, Lazer e Qualidade de Vida						R\$20.000,00	
27.812	3007.2-108	Funcionamento de centros Esportivos	F	3.3	90	01	1100000	R\$20.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$20.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$20.000,00	

ÓRGÃO:	13.00	-	SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO					
UNIDADE:	13.01	-	SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO					

ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	
7001		- ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO							R\$9.000,00
		A T I V I D A D E							
04		Administração						R\$9.000,00	
04.122		Administração Geral						R\$9.000,00	
04.122	7001	Administração, Finanças e Planejamento						R\$9.000,00	
04.122	7001.2-243	Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo e Coordenação	F	3.3	90	01	1100000	R\$9.000,00	
TOTAL – FISCAL								R\$9.000,00	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$.....	
TOTAL – GERAL								R\$9.000,00	

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICÍPIO DE TIETE em: 14/11/2018 16:39.

ÓRGÃO:	08.00	-	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO
UNIDADE:	08.01	-	ENSINO FUNDAMENTAL

ANEXO II		CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
2008 – EDUCAÇÃO BÁSICA COM QUALIDADE							R\$110.000,00	
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
		ATIVIDADE						
12		Educação						R\$110.000,00
12.361		Ensino Fundamental						R\$110.000,00
12.361	2008	Educação Básica com Qualidade						R\$110.000,00
12.361	2008.2-041	Funcionamento do Ensino Fundamental	F	3.1	90	01	2200000	R\$110.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$110.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$
TOTAL – GERAL								R\$110.000,00

ÓRGÃO:	09.00	-	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER
UNIDADE:	09.01	-	SECRETARIA DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER

ANEXO II		CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
3007 - ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA							R\$20.000,00	
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
		ATIVIDADE						
27		Desporto e Lazer						R\$20.000,00
27.812		Desporto Comunitário						R\$20.000,00
27.812	3007	Esporte, Lazer e Qualidade de Vida						R\$20.000,00
27.812	3007.2-111	Realização de Eventos Esportivos e Lazer	F	3.3	90	01	1100000	R\$20.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$20.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$
TOTAL – GERAL								R\$20.000,00

ÓRGÃO:	13.00	-	SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO
UNIDADE:	13.01	-	SECRETARIA DE GOVERNO E COORDENAÇÃO

ANEXO II		CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (ANULAÇÃO)								
7001 – ADMINISTRAÇÃO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO							R\$9.000,00	
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
		ATIVIDADE						
04		Administração						R\$9.000,00
04.122		Administração Geral						R\$9.000,00
04.122	7001	Administração, Finanças e Planejamento						R\$9.000,00
04.122	7001.2-243	Manutenção das Atividades da Secretaria de Governo e Coordenação	F	4.4	90	01	1100000	R\$9.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$9.000,00
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$
TOTAL – GERAL								R\$9.000,00

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICÍPIO DE TIETE em: 14/11/2018 16:39.

DECRETO N.º 6.465/2.018

“DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES JUNTO AO ORÇAMENTO PROGRAMA VIGENTE DO MUNICÍPIO”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Artigo 1º - Nos termos da Lei Municipal nº. 3.649 de 15 de Dezembro de 2017, artigo 8º, inciso III, fica o Poder Executivo autorizado a abrir junto a Controladoria Municipal, Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAMAE, nos termos que dispõe os artigos 41 inciso I e 43, parágrafo 1º, inciso III da Lei Federal nº 4.320/64, Créditos Adicionais na importância de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), destinados a suplementar a dotação orçamentária abaixo, junto ao orçamento-programa vigente:

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – Departamento de Água e Esgoto	
17.512.5007.2288 – Divisão de Tratamento de Água e Controle de Abastecimento	
3.1.90.16 – (28) Outras Despesas Variáveis – P. Civil.....(+)	R\$ 25.000,00 (Recursos Próprios) =====
	R\$ 25.000,00 (Recursos Próprios)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.05 – Departamento de Análises Químicas e Controle de Qualidade	
17.122.7001.2303 – Manutenção do Setor, Análises e Controle de Qualidade	
3.1.90.11 – (51) Vencimentos e Vantagens Fixas – P. Civil.....(+)	R\$ 5.000,00 (Recursos Próprios) =====
	R\$ 5.000,00 (Recursos Próprios)

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.05 – Departamento de Análises Químicas e Controle de Qualidade	
17.122.7001.2303 – Manutenção do Setor, Análises e Controle de Qualidade	
3.1.90.13 – (52) Obrigações Patronais.....(+)	R\$ 1.000,00 (Recursos Próprios) =====
	R\$ 1.000,00 (Recursos Próprios)

Artigo 2º - A cobertura dos créditos abertos pelo artigo anterior, no valor de R\$ 31.000,00 (trinta e um mil reais), será proveniente de anulação parcial de dotação, conforme disposto no inciso III, parágrafo 1º art. 43 da Lei Federal 4.320/64, da seguinte dotação:

PODER EXECUTIVO	
14 – SERVIÇO AUTÔNOMO MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO	
14.14.03 – Departamento de Água e Esgoto	
17.512.5007.2288 – Divisão de Tratamento de Água e Controle de Abastecimento	
3.1.90.13 – (27) Obrigações Patronais.....(-)	R\$ 31.000,00 (Recursos Próprios) =====
	R\$ 31.000,00 (Recursos Próprios)

Artigo 3º - Fica autorizado o Executivo, ainda, a proceder às alterações oriundas do presente decreto, nos ANEXOS do PPA e LDO em vigência ficando, desde já, entendidos como adequados.

Artigo 4º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 31 Outubro de 2018.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICÍPIO DE TIETÊ em: 14/11/2018 16:39.

DECRETO Nº 6.466/2018

“Dispõe sobre fixação de área para fins de Zona Especial de Interesse Social (ZEIS), nos termos do Plano Diretor do Município LC nº. 06/2006”.

O Prefeito Municipal de Tietê, Estado de São Paulo, VLAMIR DE JESUS SANDEI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei; e

Considerando que o Município de Tietê teve seu Plano Diretor aprovado em 22 de Setembro de 2006, através da Lei Complementar Municipal nº. 06/2006, dispondo sobre a política de desenvolvimento e expansão urbana – Plano Diretor de Desenvolvimento do Município de Tietê e dá outras providências;

Considerando o disposto na Seção IV – Setores Especiais da LC nº. 06/2006 – Capítulo II – Divisão do Macrozoneamento em Macrozonas, Zonas e Setores – Subseção VII - ZONA ESPECIAL DE INTERESSE SOCIAL – ZEIS e de acordo com os artigos abaixo::

Art. 67. A Zona Especial de Interesse Social (ZEIS) é constituída por porções do território destinadas prioritariamente à regularização fundiária, urbanização e à produção e manutenção de habitação de interesse social (HIS), bem como à produção de loteamentos de interesse social.

Art. 68. Na Zona Especial de Interesse Social deverão ser aplicados os seguintes instrumentos:

- I - transferência do direito de construir;
- II - consórcio imobiliário;
- III - direito de preempção;
- IV - direito de superfície;
- V - concessão de direito real de uso;
- VI – concessão de uso especial para fins de moradia;
- VII - cessão de posse;
- VIII - direito de preempção;
- IX - direito de superfície;
- X - parcelamento, edificação e utilização compulsórios;
- XI - transferência do direito de construir;
- XII – autorização de uso;
- XIII – direito à propriedade.

DECRETA

Artigo 1º. - Fica aprovado para fins de construção de Loteamento de Interesse Social, denominado “Loteamento Vida Nova”, área de terreno objeto da Matrícula nº. 42486 situada no Bairro Mato dentro ou Areia Vermelha, com área de 301.131,40 metros quadrados e Matrícula nº.

42757 situada no Bairro Areia Vermelha com área de 80.306,89, do Cartório de Registro de Imóveis de Tietê, deste Município e Comarca de Tietê.

Artigo 2º. - Este decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 05 de Novembro de 2018.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
Prefeito Municipal

DECRETO Nº 6.467/2018

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$24.000,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.649, de 15 de dezembro de 2017, em favor da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, Crédito Suplementar no valor de R\$24.000,00 (vinte e quatro mil reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º será coberto com recursos a que alude o Inciso II, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 05 de Novembro de 2018.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ÓRGÃO: 07.00 - SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA									
UNIDADE: 07.01 - ATENÇÃO BÁSICA									
ANEXO I					CRÉDITO SUPLEMENTAR				
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor	

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 14/11/2018 16:39.

1001 -		ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE						R\$24.000,00
		ATIVIDADE						
10		Saúde					R\$24.000,00	
10.301		Atenção Básica					R\$24.000,00	
10.301	1001	Atenção Básica à Saúde					R\$24.000,00	
10.301	1001.2-001	Manutenção dos Serviços de Enfermagem, Vacinas e Atendimento Ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde	S	3.3	90	05	3000058	R\$24.000,00
TOTAL – FISCAL							R\$.....	
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL							R\$24.000,00	
TOTAL – GERAL							R\$24.000,00	

DECRETO Nº 6.468/2018

“Dispõe sobre abertura de Crédito Suplementar no valor de R\$79.000,00”

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

Artigo 1º - Fica aberto ao Orçamento da Seguridade Social, de conformidade com o que dispõe o Inciso I, Artigo 8º, da Lei nº 3.649, de 15 de dezembro de 2017, em favor da Secretaria de Saúde e Medicina Preventiva, Crédito Suplementar no valor de R\$79.000,00 (setenta e nove mil

reais), para atender à programação constante do Anexo I deste Decreto.

Artigo 2º - O crédito autorizado no Artigo 1º será coberto com recursos a que alude o Inciso I, § 1º, do Artigo 43, da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964.

Artigo 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua afixação no Paço Municipal, e será publicado na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 05 de Novembro de 2018.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

ÓRGÃO: 07.00 -		SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA						
UNIDADE: 07.01 -		ATENÇÃO BÁSICA						
ANEXO I		CRÉDITO SUPLEMENTAR						
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1001 -		ATENÇÃO BÁSICA À SAÚDE						R\$12.000,00
		ATIVIDADE						
10		Saúde						R\$12.000,00
10.301		Atenção Básica						R\$12.000,00
10.301	1001	Atenção Básica à Saúde						R\$12.000,00

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETE em: 14/11/2018 16:39.

10.301	1001.2-001	Manutenção dos Serviços de Enfermagem, Vacinas e Atendimento Ambulatorial nas Unidades Básicas de Saúde	S	3.3	90	05	3000058	R\$12.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$12.000,00
TOTAL – GERAL								R\$12.000,00

ÓRGÃO:	07.00	-	SECRETARIA DE SAÚDE E MEDICINA PREVENTIVA
UNIDADE:	07.05	-	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA

ANEXO I			CRÉDITO SUPLEMENTAR					
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)								
Funcional	Programática	Programa/Ação/Produto	E.O.	G.D.	MD	FT	COD. APLIC.	Valor
1006		PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA						R\$67.000,00
		ATIVIDADE						
10		Saúde						R\$67.000,00
10.303		Suporte Profilático e Terapêutico						R\$67.000,00
10.303	1006	Programa de Assistência Farmacêutica						R\$67.000,00
10.303	1006.2-030	Distribuição de Medicamentos e Insumos de Atenção Básica (Farmácia Municipal)	S	3.3	90	02	3000039	R\$67.000,00
TOTAL – FISCAL								R\$.....
TOTAL – SEGURIDADE SOCIAL								R\$67.000,00
TOTAL – GERAL								R\$67.000,00

DECRETO Nº 6.469 / 2018

Regulamenta as despesas com viagens e diárias concedidas aos agentes políticos e aos servidores públicos da Prefeitura do Município de Tietê, e dá outras providências.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

DECRETA

**CAPÍTULO I
DA DIÁRIA DE ALIMENTAÇÃO**

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de diárias aos agentes políticos e servidores municipais da Administração Pública Direta e Indireta, com o objetivo de custear despesas com alimentação, quando do deslocamento temporário do respectivo local de trabalho em viagens a serviço do Município.

Art. 2º. Ficam fixados os seguintes valores de diárias:

- I- R\$ 50,00 (cinquenta reais) – para viagens com destino a São Paulo, Jaú e Barretos;
- II- R\$ 35,00 (trinta e cinco reais) – para viagens com destino a Botucatu, Campinas, Itu, Salto, Piracicaba e Sorocaba.

Parágrafo Único. A Secretaria Municipal a qual o servidor se encontra lotado irá determinar valor da diária para outras localidades não previstas neste artigo, considerando em todo os casos a quilometragem percorrida e o tempo dispendido.

Art. 3º. As diárias serão pagas em pecúnia mediante a assinatura do servidor que fizer jus à mesma no formulário de recibo de diárias, constante do Anexo I, que é parte integrante deste Decreto, devidamente preenchido e autorizado pelo Secretário ou a quem ele delegar e será liberado por intermédio de adiantamento realizado em nome do servidor efetivo responsável.

Parágrafo Único. A viagem somente será autorizada se devidamente justificada de forma clara, objetiva e precisa, demonstrando o objetivo da missão oficial e o nome de todos que dela participarão.

Art. 4º. Os agentes políticos (Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais), bem como os servidores de provimento em comissão receberão suas diárias na forma de reembolso, que será entregue pelo servidor efetivo responsável pelo adiantamento, observando-se as regras atinentes à prestação de contas.

**CAPÍTULO II
DAS VEDAÇÕES REFERENTES ÀS DESPESAS
COM DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO**

Assinado digitalmente na forma da lei 11.419/2006 por MUNICIPIO DE TIETÊ em: 14/11/2018 16:39.

Art. 5º. Fica vedado gastos com alimentação nos estabelecimentos comerciais sediados no município de Tietê/SP e municípios limítrofes, distantes a menos de 15Km, exceto no último caso, em razão da realização de cursos e demais eventos que ultrapassem os horários fixados no artigo 2º, deste Decreto.

Art. 6º. Não será permitido o pagamento de despesas com alimentação de terceiros que não integrem o quadro de servidores da Prefeitura Municipal de Tietê, salvo devida justificativa submetida previamente à análise do Sistema de Controle Interno.

Art. 7º. As despesas com alimentação não podem ser pagas mediante cartão de débito ou crédito.

CAPÍTULO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS REFERENTE ÀS DIÁRIAS DE ALIMENTAÇÃO

Art. 8º. O servidor fica obrigado a apresentar no dia útil subsequente à viagem realizada, os comprovantes com as despesas de alimentação.

Art. 9º. As despesas serão comprovadas mediante a apresentação da 1ª via da Nota Fiscal ou Cupom Fiscal Eletrônico, constando o número do CNPJ da Prefeitura Municipal de Tietê e o descritivo dos produtos consumidos.

Parágrafo Único. Não serão aceitos comprovantes ilegíveis, alterados, rasurados, emendados ou com outros artifícios que venham a prejudicar sua clareza.

Art. 10. O servidor deverá ainda apresentar relatório objetivo das atividades realizadas nos destinos visitados, na forma constante do Anexo II deste Decreto.

CAPÍTULO IV DAS DESPESAS COM VIAGENS

Art. 11. As despesas com hospedagem e locomoção só serão pagas por intermédio de adiantamento específico para este fim, observada a necessidade de pernoite, devidamente justificada.

Art. 12. As despesas com transporte aéreo e hospedagem, relacionadas às viagens pré-programadas deverão ser empenhadas antecipadamente, vedando-se o uso das diárias para este fim.

Art. 13. As despesas com hospedagem e locomoção só serão comprovadas mediante:

I- Apresentação de notas fiscais no caso de hospedagem;

II- Recibos no caso de despesas com táxi ou semelhantes;

III- Apresentação do tíquete de passagem, no caso de passagem de ônibus interurbano ou interestadual e outros veículos.

Parágrafo Único. Os comprovantes de despesas deverão ser reconhecidos por assinatura do Secretário correspondente.

Art. 14. Aplica-se no que couber o disposto no Capítulo III, deste Decreto.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 15. Cada Secretaria será responsável pelo controle, liberação e prestação de contas referentes aos valores gastos com viagens realizadas pelos servidores e agentes políticos que ali se encontram lotados.

Art. 16. O servidor que deixar de prestar contas ou prestá-la em desacordo com as normas contidas neste Decreto ficará sujeito a Processo Administrativo Disciplinar, sem prejuízo das sanções administrativas, cíveis e penais cabíveis.

Art. 17. Havendo justificada necessidade de abastecimento do veículo durante o percurso da viagem, deverá o condutor solicitar que no comprovante eletrônico conste expressamente a indicação das placas do veículo oficial abastecido, bem como informar a quilometragem percorrida.

Parágrafo Único. Não será permitida a realização de viagens com veículo particular, salvo casos de extrema relevância e urgência e desde que não haja nenhum outro veículo oficial disponível para realizar a viagem.

Art. 18. As despesas tratadas neste Decreto deverão obrigatoriamente ser submetidas ao Sistema de Controle Interno, para análise e emissão de parecer sobre sua regularidade no prazo improrrogável de 15 dias.

Art. 19. Este Decreto entrará em vigor na data de publicação na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário e em especial o Decreto nº. 5.542/2014 de Fevereiro 2014 e Decreto nº. 6182/2017, de 23 de Janeiro de 2017..

Tietê, 05 de Novembro de 2018.

**VLAMIR DE JESSU SANDEI
PREFEITO**

**RECIBO DE DIÁRIA
ANEXO I**

Servidor(es):	
Depto:	Função:
Destino:	
Saída: ___/___/___, às _____ horas.	
Retorno: ___/___/___, às _____ horas.	
Motivo da viagem:	
Valor da Diária: R\$	
AUTORIZO. Tietê,, de de 2014. Assinatura do Secretário	
Declaro que recebi o valor acima mencionado. Tietê,, de de 2014. Assinatura do servidor.	
Notas:	

**JUSTIFICATIVA DE VIAGEM
ANEXO II**

Servidor:
Data da viagem:
Destino:
Relatório das atividades realizadas:

LEIS**LEI Nº 3.693/2.018****Projeto de Lei nº 49/2.018 de autoria do Poder Executivo**

“Autoriza a criação de Programa de Regularização Fiscal Municipal, destinado às Pessoas Jurídicas contribuintes inadimplentes e dá outras providências”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.693/2.018

Art. 1º. - Esta Lei autoriza o Poder Executivo a conceder temporariamente anistia de multa e remissão de juros às Pessoas Jurídicas contribuintes, inadimplentes com a Tesouraria Municipal, com o objetivo de recuperar créditos tributários.

§ 1º. A anistia e a remissão de que trata o caput deste artigo abrange todos os créditos tributários e não tributários vencidos até 31 de dezembro de 2017, inscritos ou não em dívida ativa, ajuizados e a ajuizar, inclusive aqueles, objeto de acordo de parcelamento anterior não cumprido pelo contribuinte.

§ 2º. Os contribuintes interessados em usufruir dos benefícios de que trata esta Lei a deverão requerê-lo no prazo de 180 (cento e oitenta) dias contados da publicação desta Lei.

Art. 2º. - Aos contribuintes que aderirem ao Programa que trata esta Lei, será oportunizado a regularização de sua situação fiscal perante a Fazenda Municipal, nas seguintes condições e incentivos especiais de adimplemento:

I – para pagamento em parcela única, será concedida redução de 90% dos juros de mora e de 70% nas multas de mora;

II- para pagamento parcelado os pedidos deverão ser formalizados até o termo final estabelecido nesta Lei, com a concessão de anistia de juros e multa, na seguinte ordem:

a) para pagamento em até 60 parcelas mensais e consecutivas, redução 70% dos juros de mora e de 50% nas multas de mora;

b) para pagamento em até 100 parcelas mensais e consecutivas, redução de 50% dos juros de mora e de 25% nas multas de mora;

§ 1º. O valor da parcela de que trata o inciso II deste artigo, não poderá ser inferior ao valor de R\$ 500,00;

§ 2º. Nas parcelas decorrentes do parcelamento pactuado na forma desta Lei incidirá atualização monetária anual e os juros na forma estabelecida na legislação em vigor;

§ 3º. Para parcelamento de débitos cujo valor seja superior a R\$ 10.000,00, será exigida garantia, na forma e condições que serão definidas em regulamento.

Art. 3º. - As parcelas pagas pelo contribuinte amortizarão seus débitos pela ordem cronológica de seus vencimentos, iniciando-se pelos créditos tributários vencidos há mais tempo.

Art. 4º. - A regularização fiscal com os benefícios desta lei somente será deferida se incluir a integralidade dos débitos vencidos da pessoa jurídica beneficiária, observando-se a data limite previsto no art. 1º.

Parágrafo único. Fica facultado ao devedor optar pelas duas modalidades de regularização de seus débitos, mediante o pagamento parcial, em parcela única, e o parcelamento do saldo remanescente, aplicando-se a cada modalidade o pertinente benefício na forma definida nesta Lei.

Art. 5º. - Para fazer jus aos benefícios desta Lei, o devedor deverá formalizar a sua opção pela amortização integral ou parcelamento, bem como formalizar Termo de Confissão de Dívida, nos prazos e termos desta Lei.

§ 1º. O Requerimento com a opção deve ser formalizado por escrito e assinado pelo contribuinte ou responsável tributário, constituindo-se instrumento de reconhecimento e confissão de débito.

§ 2º. Constitui requisito para o deferimento do requerimento, que o mesmo esteja acompanhado do comprovante do recolhimento da parcela única em caso de amortização integral, ou da primeira parcela no caso de parcelamento.

Art. 6º. - O Termo de Confissão de Dívida conterà cláusula de seu cancelamento na hipótese de inadimplência de 3 (três) parcelas consecutivas ou intercaladas, situação em que se dá o vencimento antecipado do saldo devido, ao qual tornarão a ser acrescidos os encargos de multas e juros.

Art. 7º. - No caso de solicitação de certidão negativa de débito relativa a imóvel ou contribuinte beneficiado com o parcelamento deferido, desde que esteja em dia com o pagamento, certificar-se-á, nos termos do art. 206 do Código Tributário Nacional, ressalvando a dívida objeto do acordo de parcelamento.

Art. 8º. - O pedido de parcelamento implicará em confissão irretratável do débito e renúncia expressa a qualquer defesa ou recurso administrativo ou judicial, bem como na desistência dos já interpostos.

§ 1º. Quando se tratar de parcelamento de créditos em processos judiciais, serão mantidas as garantias apresentadas em juízo.

§ 2º. Na hipótese do parágrafo anterior, o processo será suspenso até a quitação total do débito parcelado.

§ 3º. As custas judiciais, despesas e honorários advocatícios, serão suportadas pelo devedor.

Art. 9º. - Fica autorizada a compensação de créditos tributários, com créditos líquidos e certos vencidos ou vincendos, de devedor com a fazenda pública municipal.

Art. 10. - Nos casos de débitos objeto de Ação Judicial, fica autorizado à efetivação de acordo nos autos dos Processos Judiciais, aplicando-se os benefícios da presente lei, inclusive mediante recebimento de bens penhorados, desde que referidos bens sejam do interesse do Município e suficientes para a liquidação do débito em execução nos respectivos autos, devendo, em caso de insuficiência, ser

complementado o débito através de uma das modalidades de amortização prevista nesta Lei

Art. 11. - As condições de pagamento e de cancelamento do parcelamento serão regulamentadas pelo Poder Executivo, através de Decreto, no prazo de 90 dias.

Art. 12. - O disposto nesta Lei não autoriza a restituição ou compensação de importâncias já recolhidas aos cofres municipais.

Art. 13. - As despesas com a execução desta Lei Complementar correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas, se necessário.

Art. 14. - Esta Lei Complementar entrará em vigor em 01 de Janeiro de 2019, será publicada na Imprensa Oficial do Município e será afixada no Paço Municipal, revogadas as disposições em contrário.

Tietê, 07 de novembro de 2018.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

LEI Nº 3.694/2.018

Projeto de Lei nº 50/2.018 de autoria do Poder Executivo

“Dispõe sobre alteração do Conselho Municipal de Educação”.

VLAMIR DE JESUS SANDEI, Prefeito do Município de Tietê, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga, a seguinte:

LEI Nº. 3.694/2.018

Artigo 1º- Fica alterado o Conselho Municipal de Educação, órgão autônomo, de caráter normativo, consultivo e deliberativo, do Sistema Municipal de Ensino com competência para decidir sobre todas as questões referentes à Educação Municipal, definidas nesta Lei.

§1º. - Para efeitos administrativos, o Conselho Municipal fica vinculado ao órgão Municipal de Educação, o qual deverá garantir apoio necessário para o seu bom funcionamento e manutenção.

§2º. - O Conselho do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB) passa a integrar o Conselho Municipal de Educação como uma Câmara do FUNDEB.

Artigo 2º - O Conselho a que se refere o Artigo 1º. Será constituído por 32 (trinta e dois) membros conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I. 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;

- III. 1 (um) representante dos Professores do ensino básico municipal;
- IV. 1 (um) representante dos diretores de escola do ensino básico municipal;
- V. 2 (dois) representante dos pais de alunos da rede de ensino pública municipal;
- VI. 1 (um) representante dos pais de alunos das escolas particulares instaladas no município;
- VII. 1 (um) representante dos servidores de apoio escolar da rede de ensino pública municipal;
- VIII. 1 (um) representante do dos servidores técnico-administrativos da rede de ensino pública municipal;
- IX. 1 (um) representante das escolas particulares instaladas no Município;
- X. 2(dois) representante dos estudantes da educação básica pública;
- XI. 1 (um) representante de entidades da sociedade civil (associações de classe, sindicatos, associações de empresários, etc);
- XII. 1 (um) representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII. 1 (um) representante do Conselho Tutelar;
- XIV. 1 (um) representante dos professores e/ou diretores do ensino básico da rede pública estadual;
- XV. 1 (um) representante do Poder Legislativo

§ 1º. - Cada segmento representado terá 1 (um) suplente que substituirá ou sucederá o seu titular em caso de licença ou impedimento;

§ 2º. - O representante do órgão municipal de Educação será indicado pelo Chefe do Executivo, dentre pessoas com poderes de decisão, e os demais membros serão escolhidos por seus pares.

§ 3º. - A nomeação dos membros titulares e suplentes do Conselho será feita pelo Chefe do Executivo, após a publicação desta Lei.

§ 4º. - O mandato dos Conselheiros terá a duração de 03 (três) anos, admitida a recondução por uma única vez.

§ 5º. - O processo de renovação dos Conselheiros deverá ser tratado no Regimento Interno do Conselho.

§ 6º. - A função de membro do Conselho será considerada como de interesse público relevante e não será remunerada.

Artigo 3º - Compete ao conselho:

- I. Fixar diretrizes para a organização do Sistema Municipal de Ensino, a partir da legislação federal e estadual sobre a matéria;
- II. Exercer competências privativas do Poder Público local, conferidas em lei, em matéria educacional;
- III. Propor normas para a aplicação dos recursos públicos, em Educação, no Município, tendo em vista a legislação reguladora da matéria;
- IV. Propor medidas ao Poder Público no que tange ao cumprimento e aperfeiçoamento da execução de suas responsabilidades em relação à Educação Infantil e Ensino Fundamental nos âmbitos urbano e rural;
- V. Propor critérios para o funcionamento dos serviços escolares de apoio ao educando (merenda, transporte escolar e outros);
- VI. Pronunciar-se no tocante à instalação e ao funcionamento de estabelecimentos de ensino de todos os níveis situados no Município;
- VII. Estabelecer formas de divulgação de sua atuação;
- VIII. Elaborar e alterar o seu Regimento Interno.

Artigo 4º - São atribuições do Conselho Municipal:

- I. Colaborar com os Poderes Públicos Municipais na formulação da Política e na elaboração do Plano Municipal de Educação;
- II. Zelar pelo cumprimento das disposições constitucionais, legais e normativas em matéria de Educação;
- III. Assistir e orientar os Poderes Públicos na condução dos assuntos educacionais do Município;
- IV. Acompanhar a execução dos Convênios de ação interadministrativa que envolvam o Poder Público Municipal e as demais esferas do Poder Público ou do setor privado;
- V. Supervisionar a realização do Censo Escolar anual;
- VI. Acompanhar o funcionamento e prestar assistência técnica, quanto aos aspectos pedagógicos, aos Conselhos Escolares, incentivando a participação da comunidade escolar;
- VII. Articular-se com os órgãos ou serviços governamentais de Educação, nos âmbitos estadual e federal, e com outros órgãos da Administração Pública e da esfera privada que atuem no Município, a fim de obter sua contribuição para a melhoria dos serviços educacionais;
- VIII. Articular-se com outros Conselhos Estaduais e Municipais de Educação e outras organizações comunitárias, visando a troca de experiências, ao aprimoramento da atuação do colegiado, bem como à possibilidade de acompanhamento de propostas educacionais de cunho regional;
- IX. Articular-se com outros colegiados municipais, sobretudo os da área social, visando à proposição de políticas sociais integradas.

Artigo 5º - O Conselho Municipal de Educação para o efetivo exercício das competências e atribuições disciplinadas por esta Lei, poderá constituir Comissões Temáticas, definidas no seu Regimento Interno, cuja composição deverá levar em conta a experiência e o conhecimento técnico de seus integrantes, objetivando a realização de estudos detalhados sobre os diversos temas de competências do Conselho.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias da posse de seus membros, elaborará o seu Regimento Interno e elegerá os membros da sua diretoria, composta de Presidente, Vice-Presidente e Secretário, para um primeiro mandato de um ano, admitida a recondução para mais um mandato.

Parágrafo Único: O processo de escolha da primeira diretoria do Conselho dar-se-á pelo voto aberto da maioria de seus membros.

Artigo 7º - Os nomes dos representantes escolhidos para composição do Conselho deverão ser indicados pelas respectivas categorias, após a aprovação desta Lei.

Artigo 8º - O Poder Executivo, por intermédio do órgão Municipal de Educação, tomará as providências necessárias para a efetiva instalação e funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 9º - A Câmara do FUNDEB será composta por 09 (nove) membros titulares, indicados dentre os membros do Conselho Municipal de Educação conforme Artigo 2º. desta Lei, sendo:

- I. 1 (um) representante do Poder Executivo Municipal;
- II. 1 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- III. 1 (um) representante dos Professores da Educação Básica Pública;
- IV. 1 (um) representante dos Diretores das Escolas Públicas;
- V. 1 (um) representante dos Servidores Técnico-Administrativos das Escolas Públicas;
- VI. 2(dois) representantes dos Pais de Alunos da Educação Básica Pública;
- VII. 2(dois) representantes dos Estudantes da Educação Básica Pública;

§1º - O Presidente da Câmara será eleito por seus pares em reunião do colegiado.

§2º - O mandato dos membros da Câmara será de 02 (dois) anos, permitida a recondução.

Artigo 10 - Constará da Lei Orçamentária anual a previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua afixação no quadro de avisos do Paço Municipal, será publicada na Imprensa Oficial do Município, revogadas as disposições em contrário e em especial as Leis Municipais nº. 2.902/2007, de 21 de Março de 2007, Lei Municipal nº. 2.922/2007, de 20 de Setembro de 2007 e Lei Municipal nº. 3.061/2009, de 05 de maio de 2009.

Tietê, 07 de novembro de 2.018.

VLAMIR DE JESUS SANDEI
PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ

ADRIANO ARONCHI, Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tietê aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 03/2.018

"Institui a Comissão Parlamentar da Santa Casa de Misericórdia de Tietê e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão Parlamentar da Santa Casa de Misericórdia de Tietê, no âmbito da Câmara Municipal de Tietê.

Art. 2º A Comissão Parlamentar da Santa Casa de Misericórdia de Tietê tem como finalidade criar um espaço de debate para as questões relacionadas ao investimento federal e ao plano diretor proposto pelo provedor e administradores da Santa Casa de Misericórdia de Tietê, sem prejuízo à competência estadual que rege a matéria, a fim de propor e propiciar estudos e soluções.

Art. 3º A Comissão Parlamentar da Santa Casa de Misericórdia de Tietê, com fim de desenvolver suas atividades e buscar elementos, organizará debates, simpósios, seminários e outros eventos atinentes a sua temática.

Parágrafo único. A Comissão Parlamentar da Santa Casa de Misericórdia de Tietê ora criada manterá relação com o Poder Público Municipal, bem como com outras frentes parlamentares similares, inclusive de outros Municípios, bem como com a Administração Pública e com entidades não governamentais com afinidade ao tema da segurança.

Art. 5º A Comissão Parlamentar da Santa Casa de Misericórdia de Tietê será composta, de forma pluripartidária, por 03 (três) Vereadores por indicação na forma do §4º, do artigo 116, do Regimento Interno.

Art. 6º Os trabalhos da Comissão Parlamentar da Santa Casa de Misericórdia de Tietê serão coordenados por um Presidente que será nomeado na forma do §5º, do artigo 116, do Regimento Interno.

Art. 7º As reuniões da Comissão Parlamentar da Santa Casa de Misericórdia de Tietê serão públicas e ocorrerão periodicamente em datas e locais estabelecidos por seus membros.

Parágrafo único. As reuniões de que trata o "caput" deste artigo serão abertas e poderão contar com a participação de entidades representativas do segmento, da sociedade civil e de indivíduos com interesse no tema.

Art. 8º A Comissão Parlamentar da Santa Casa de Misericórdia de Tietê terá o prazo de duração de 24 (vinte e quatro) meses e emitirá o seu parecer final na forma do §6º, do artigo 116, do Regimento Interno.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Eu, _____, (Robson Momi), Analista Legislativo da Câmara Municipal de Tietê, a digitei.

Tietê, 02 de outubro de 2.018.

ADRIANO ARONCHI
PRESIDENTE

ADRIANO ARONCHI, Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo,

Faz saber que a Câmara Municipal de Tietê aprovou, e ele promulga a seguinte Resolução:

RESOLUÇÃO Nº 05/2.018

Regulamenta a concessão do plano de assistência médico-hospitalar aos servidores da Câmara Municipal de Tietê, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TIETÊ DECRETA:

Art. 1º. Os servidores públicos da Câmara Municipal de Tietê fazem jus ao plano de assistência médico-hospitalar, observadas as normas previstas nesta Resolução.

Art. 2º. O plano de assistência médico-hospitalar referido no artigo anterior será contratado mediante processo licitatório, com a assunção integral do valor correspondente pela Câmara Municipal de Tietê, descontando-se dos servidores optantes a contribuição correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do plano, individualizado, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 1º. O servidor público que optar pela inclusão de seus dependentes legais arcará com o valor integral do plano, mediante desconto em folha de pagamento.

§ 2º. O processo licitatório terá como objeto a aquisição de Plano Coletivo Participativo, seguindo as regras de carências e faixas etárias determinadas pela ANS (Agência Nacional da Saúde).

§ 3º. O Plano Coletivo Participativo tem como objetivo a garantia de economicidade, considerando os valores praticados pelo mercado, incidindo-se o fator moderador de consultas, no valor de R\$ 20,00 (vinte reais) por consulta e o fator moderador de exames, na importância de 30% (trinta por cento) do valor, limitado a R\$ 100,00 (cem reais).

§ 4º. A Câmara Municipal de Tietê arcará com o valor relativo ao fator moderador das 03 (três) primeiras consultas realizadas pelo beneficiário, no período de 12 (doze) meses referente ao período contratual, bem como arcará com o pagamento dos exames realizados no mesmo período, observado o limite de R\$ 500,00 (quinhentos reais) por usuário, descontando-se da folha de pagamento do servidor público os valores que ultrapassarem tais limites.

§ 5º. A regra prevista no parágrafo anterior não se aplica aos dependentes legais do servidor público beneficiário.

Art. 3º. Os servidores públicos que se encontrem no gozo de licença para tratamento de saúde (após o 15º dia), licença por motivo de doença em pessoa da família (após o 30º dia), licença para o serviço militar, licença para atividade política, licença para desempenho de mandato classista, licença gestante e licença por adoção, terão direito à manutenção do plano de assistência médico-hospitalar de que trata esta Resolução.

§ 1º. A Câmara Municipal de Tietê emitirá boleto bancário aos servidores públicos submetidos às licenças que dispõem o *caput*, deste artigo, cobrando-lhes a contribuição correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do plano, individualizado, bem como o fator moderador das consultas e exames que ultrapassarem o limite estabelecido no § 4º, do artigo 2º, desta Resolução.

§ 2º. O disposto no parágrafo anterior aplica-se aos servidores públicos aposentados sob a égide do Estatuto do Servidor Público instituído pela Lei nº 933/1970, desde que não mantenham vínculo junto à folha de pagamento da Câmara Municipal de Tietê.

§ 3º. Será facultado aos servidores públicos em gozo da licença para tratar de interesses particulares, a manutenção do plano de assistência médico-hospitalar disponibilizado pela Câmara Municipal de Tietê, desde que assumam o pagamento integral do benefício, bem como os valores alusivos ao fator moderador de todas as consultas e exames médicos realizados no período da licença, cujo pagamento se dará mediante emissão de boleto bancário, observadas as regras estabelecidas nesta Resolução.

§ 4º. Os boletos bancários serão emitidos com vencimento até o último dia do mês referente à data do seu lançamento, cujo atraso importará na incidência de multa de 10%, aplicação de juros de mora no importe de 1% ao mês, bem como correção monetária pelo índice INPC.

§ 5º. O recebimento dos valores será registrado como receita extraorçamentária, observadas as normas contábeis que regem a matéria.

§ 6º. A inadimplência do beneficiário implicará na inscrição do débito em Dívida Ativa do Município, cabendo ao órgão competente proceder à realização de cobrança amigável e judicial, na forma da lei em vigor.

§ 7º. A Câmara Municipal fica autorizada a receber os valores relativos a boletos atrasados até 31 de dezembro de cada exercício-financeiro, observado o disposto nos §§ 4º e 6º, deste artigo.

Art. 4º. Fica garantido aos servidores públicos municipais o direito de manter o plano de assistência médico hospitalar contratado pela Câmara Municipal de Tietê, quando de sua aposentadoria voluntária ou compulsória, na forma da legislação de regência em vigor.

Parágrafo Único. O pagamento do plano de assistência médico-hospitalar de que trata o *caput*, ficará a cargo dos optantes, não podendo a Câmara Municipal de Tietê arcar com quaisquer custas decorrentes do exercício desse direito, nos termos da Resolução Normativa nº 279, de 24 de novembro de 2011, da Agência Nacional de Saúde - ANS ou do instrumento legal que vier a substituí-la.

Art. 5º. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 6º. Esta Resolução entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 2.019 e será publicada na Imprensa Oficial do Município.

Art. 7º. Ficam revogadas as disposições em contrário, especificamente a Resolução nº 18/2017, de 07 de novembro de 2.017.

Eu, _____, (Robson Momi), Analista Legislativo da Câmara Municipal de Tietê, a digitei.

Tietê, 06 de novembro de 2.018.

ADRIANO ARONCHI
PRESIDENTE

Adriano Aronchi, Presidente da Câmara Municipal de Tietê, Estado de São Paulo.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:

DECRETO LEGISLATIVO Nº 05/2.018

“Confere Medalha Pirapora de Curuçá ao senhor **Sisnando Luiz de Luca Neto**”.

A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA:

Artigo 1º – Fica conferida “Medalha Pirapora de Curuçá” ao senhor Sisnando Luiz de Luca Neto, em consideração a seus méritos pessoais e relevantes serviços prestados ao município.

Artigo 2º – A Medalha Pirapora de Curuçá será entregue ao homenageado oportunamente, em Sessão Solene, a qual será marcada pelo Presidente da Câmara Municipal de Tietê.

Artigo 3º – As despesas com a execução do presente Decreto Legislativo correrão por conta de verbas próprias do Orçamento Vigente.

Artigo 4º – Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua afixação nesta Casa Legislativa, revogando-se as disposições em contrário.

Eu, _____, (Robson Momi), Analista Legislativo da Câmara Municipal de Tietê, o digitei.

Tietê, 06 de novembro de 2.018.

ADRIANO ARONCHI
PRESIDENTE

EDUCAÇÃO

Relação dos professores com acumulação legal de cargos remunerados para o ano letivo de 2018, de acordo com a Lei Complementar nº 17/2009, seção IX ➔ artigos 32, 33, 34, 35 e 36.

EMEB Profª Carlina Alves de Lima

➔ Daniela Severino Teodoro, PEB I, contratada na Prefeitura do Município de Tietê; e PEB I no Estado no Município de Cerquilha, na EMEI Profª Araci Pilon Grando.

➔ Franciele Veloso Machado, PEB I, contratada na Prefeitura do Município de Tietê; e PEB I no no Município de Tietê na Emeb Profª Ossin José.

Sulleiman Schiavi Nicolosi
Secretário Municipal da Educação

Relação dos professores com acumulação legal de cargos remunerados para o ano letivo de 2018, de acordo com a Constituição Federal – art 37 – XVI e Lei Complementar 11/2014 – art. 168 § 2º.

EMEB Benedita Cândida de Campos Rosa

➔ Adriana de Meira Ferreira Quadros de Varanda Castro – PEB II de Ciências efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II de Biologia no Município de Cerquilha na EE Profª Victória Marcon Bellucci.

EMEB Educandário Tietê

➔ Alessandra Ramires Cortina Tamião – PEB I efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB I no Município de Cerquilha na Emeb Profª Lázara Augusta C.Sabatini.

EMEB Prof. Eleutério José Moreira

➔ Adriana Silveira Correa – PEB II de Língua Portuguesa efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II de

Língua Portuguesa no Município de Tietê, na Emeb Luiz Antunes.

EMEB Prof João Marcos Baptista Marcuz

Cibele Aparecida da Costa – PEB I efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB I no Município de Laranjal Paulista na EMFEI Dona Isabel Alves Lima.

EMEB Lázaro Aguirre de Siqueira Filho

Eliana Maria de Oliveira Costa Pini – PEB I efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB I no Município de Tietê, na Emeb Prof. Romeu Rui.

➔ Thaísa Pereira Esteves David – PEB I efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB I no Município de Laranjal Paulista na EM Profª Monica Beneton de Lara.

EMEB Profª Maria José Dal Bó Giovanete Polastre

➔ João Claudio Alves – PEB II readaptado, na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II de Geografia no Município de Cerquilha na EMEF Profª Adelaide Tozi.

EMEB Profª Maria José Pires Biagioni

João Paulo Evangelista – PEB II de Inglês, na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II de Língua Inglesa no Município de Cerquilha na EMEF Profª Marina B. Pilotto Gaiotto.

➔ José Geraldo Canateli – PEB II de Inglês, na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II de Língua Inglesa no Estado no EE Plínio Rodrigues de Moraes.

Maria Veridiana Passos Guedes Ferraz - PEB II de Arte, na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB II OFA no Estado no EE Plínio Rodrigues de Moraes.

EMEB Prof. Paulo de Souza Alves

Marisa Aparecida Beli Bau – PEB I efetiva na Prefeitura do Município de Tietê, e PEB I efetiva no Município de Tietê, na Emeb Prof. Milton Soares de Camargo.

Sulleiman Schiavi Nicolosi
Secretário Municipal da Educação